

# PARAMOTI Um nove Tempe, Uma neva Història



### ANEXO

### LOTE I

ltem	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 175/70 X 13  Pneu 175/70 x 13 - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop.	UNIDADE	48	R\$ 411,87	R\$ 19.769,76
2	PNEU 175/70 X 14  Pneu 175/70 x 14 — com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop.		88	R\$ 466,77	R\$ 41.075,76
3	PNEU 185/65/R15 Pneu 185/65/r15 - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop	UNIDADE	16	R\$ 573,62	R\$ 9.177,92
4	PNEU 195/55/R16  Pneu 195/55/r16 - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop	UNIDADE	16	R\$ 630,00	R\$ 10.080,00
5	PNEU 195/75X16C  Pneu 195/75x16c - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop	UNIDADE	40	R\$ 790,00	R\$ 31.600,00
6	PNEU 205/70 X 15 Pneu 205/70 X 15 - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop	UNIDADE	60	R\$ 756,83	R\$ 45.409,80
7	PNEU 215/75/R17,5 Pneu 215/75/r17,5 – com certificado pelo inmetro com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop	UNIDADE	48	R\$ 1.205,30	R\$ 57.854,40
8	PNEU 225/70X17C  Pneu 225/70x17c - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop.	UNIDADE	24	R\$ 1.071,83	R\$ 25.723,92
9	PNEU 225/75 X 16C Pneu 225/75 x 16c – com certificado pelo inmetro com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop	UNIDADE	32	R\$ 1.015,53	R\$ 32.496,96
10	PNEU 265/70 X 16  Pneu 265/70 X 16 - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop	UNIDADE	24	R\$ 1.099,15	R\$ 26.379,60







11	PNEU 275/80R/22,5 Pneu 275/80r/22,5 - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop.	UNIDADE	84	R\$ 2.988,45	R\$ 251.029,80
			,	ALOR TOTAL	R\$ 550.597,92

#### LOTE II

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
ì	PNEU 1000 X 20 Pneu 1000 x 20 - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop.	UNIDADE	80	R\$ 1.855,93	R\$ 148.474,40
2	PNEU 1400/24 MOTONIVELADORA Pneu 1400/24 motoniveladora - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop.	UNIDADE	24	R\$ 4.840,00	R\$ 116.160,00
3	PNEU 17,5/25 ENCHEDEIRA Pneu 17,5/25 på enchedeira - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop.	UNIDADE	24	R\$ 6.466,67	R\$ 155.200,08
4	PNEU 750/16  Pneu 750/16 - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop	UNIDADE	24	R\$ 936,83	R\$ 22.483,92
			V	ALOR TOTAL	RS 442.318,40

#### LOTE III

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMARA AR 1000 X 20  Camara ar 1000 x 20 - com certificado pelo inmetro, com qualidade similar ou superior as marcas: goodyer, pirelli, firestone, michelin, bridgestone, continental ou dunlop	UNIDADE	80	R\$ 199,53	R\$ 15.962,40
2	PROTETORA 1000X20 protetora 1000x20	UNIDADE	80	R\$ 193,43	R\$ 15.474,40
_			V/	LOR TOTAL	R\$ 31.436,80







### JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO DE LOTES:

A divisão de lotes entre pneus destinados a veículos de uso comum e aqueles voltados para máquinas pesadas se justifica por diversas razões técnicas, operacionais e econômicas:

Especificidades técnicas distintas:

Pneus para veículos comuns (automóveis, utilitários, caminhonetes, etc.) possuem características técnicas e dimensões diferentes dos pneus utilizados em máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, etc.), o que exige fornecedores com especialização e capacidade distintas para cada tipo de produto.

Fornecedores especializados:

O mercado fornecedor para pneus de veículos leves/comuns é amplamente diferente daquele que atende a demanda por pneus de grande porte e uso severo. A separação em lotes permite maior competitividade, ampliando a possibilidade de participação de empresas especializadas, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Racionalização de custos:

A aquisição em lotes separados favorece a obtenção de melhores preços, considerando que empresas que atuam exclusivamente em um dos segmentos podem oferecer valores mais competitivos, sem a necessidade de agregar custos operacionais de fornecimento de itens fora de sua especialidade.

Logística de entrega e aplicação:

Os prazos, formas de entrega e manuseio dos pneus variam conforme o tipo de veículo. Pneus de máquinas pesadas exigem, muitas vezes, cuidados e equipamentos específicos para transporte, armazenamento e instalação. Assim, a divisão por tipo garante maior eficiência logística.

Melhor gestão do contrato e controle de qualidade:

A separação dos itens facilita a fiscalização, o controle da qualidade e a aplicação adequada dos pneus, evitando o uso indevido ou a substituição incorreta, o que contribui para a segurança e durabilidade dos veículos da frota pública.

Portanto a formação de lotes visa melhorar a eficiência na compra dos produtos licitados, possibilitando um certame com fornecedores qualificados para cada lote e melhor administração dos contratos.

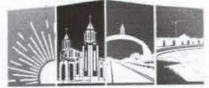




### RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS

1	GM/S10 AMBULÂNCIA	POZ-8D38	SAUDE	MAC	DIESEL S-10
2	MONTANA AMBULÂNCIA	PNK-1643	SAUDE	MAC	GASOLINA COMUM
3	SAVEIRO AMBULÂNCIA	ORS-2567	SAUDE	MAC	GASOLINA COMUM
4	MONTANA/AMBULÂNCIA	PMN-7110	SAUDE	MAC	GASOLINA COMUM
5	TOYATA HILUX	GCH-9E85	SAUDE	MAC	DIESEL S-10
6	FIAT FIORINO	SBQ-1H96	SAUDE	MAC	GASOLINA COMUM
7	FIAT/DOBLO	PNR-0621	SAUDE	VIGILANCIA	GASOLINA COMUM
8	FIAT/MOBI	PNV-4743	SAUDE	PSF	GASOLINA COMUM
9	FIESTA	ORR-2265	SAUDE	PSF	GASOLINA COMUM
10	SANDERO	OCM-2670	SAUDE	PSF	GASOLINA COMUM
11	IVECO	PON-9007	SAUDE	PSF	DIESEL S-10
12	M BENZ MICROONIBUS	RIK-0H07	SAUDE	SECRETARIA	DIESEL S-10
13	FIAT/UNO MILLE	OSJ-2875	ASSISTENCIA SOCIAL	CRAS	GASOLINA COMUM
14	KWIN RENALT	SAV-7D61	ASSISTENCIA SOCIAL	CRAS	GASOLINA COMUM
15	FIAT/UNO MILLE	OSJ-2615	ASSISTENCIA SOCIAL	BOLSA FAMÎLIA	GASOLINA COMUM
16	OROCH	SBF-1H61	ASSISTENCIA SOCIAL	BOLSA FAMÍLIA	GASOLINA COMUM
17	CITROEN/AIRCROSS	POV-2066	ASSISTENCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	GASOLINA COMUM
18	I/FIAT SCUDO Л МО	SBV-4A12	ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA	DIESEL S-10
19	FIAT/UNO MILLE	HXZ-9423	DESENVOL. AGRARIO	SECRETARIA	GASOLINA COMUM
20	CAMINHÃO/TANQUE	PMM-1848	DESENVOL. AGRARIO	SECRETARIA	DIESEL S-10
21	FORD/F.4000	NVC-8058	DESENVOL. AGRARIO	SECRETARIA	DIESEL S-10
22	TRATOR NOVO	PRO-0001	DESENVOL. AGRARIO	SECRETARIA	DIESEL S-10
23	CAMINHÃO/PAC	PAC-0001	INFRAESTRUTURA	SECRETARIA	DIESEL S-10
24	MOTONIVELADORA/PATROL	PAC-0002	INFRAESTRUTURA	SECRETARIA	DIESEL S-10
25	CHEVROLET/S10	NVF-0173	INFRAESTRUTURA	SECRETARIA	DIESEL S-10
26	PAC II PA CARREGADEIRA	PAC-0003	INFRAESTRUTURA	SECRETARIA	DIESEL S-10
27	ONIBUS VW/15.190	OSJ-3505	EDUCACAO	FUNDEB FUNDAMENTAL	DIESEL S-10
28	ONIBUS VW/15.190	OSJ-3655	EDUCACAO	FUNDEB FUNDAMENTAL	DIESEL S-10
29	ONIBUS M.BENZ 1519	PMS-6314	EDUCACAO	FUNDEB FUNDAMENTAL	DIESEL S-10
30	ONIBUS M.BENZ 1519	OIF-6966	EDUCACAO	FUNDEB FUNDAMENTAL	DIESEL S-10
31	MICROONIBUS	HYC-7862	EDUCACAO	FUNDEB INFANTIL	DIESEL S-10
32	MICROONIBUS	HYT-9186	EDUCACAO	FUNDEB INFANTIL	DIESEL S-10
33	MICROONIBUS	HYT-8896	EDUCACAO	FUNDEB INFANTIL	DIESEL S-10
34	ONIBUS M.BENZ 1519	PMS-6774	EDUCACAO	FUNDEB FUNDAMENTAL	DIESEL S-10
35	ONIBUS VW/15,190	OIF-7056	EDUCACAO	FUNDEB FUNDAMENTAL	DIESEL S-10
36	ONIBUS VW/15,190	OSP-8562	EDUCACAO	FUNDEB FUNDAMENTAL	DIESEL S-10





### ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

ef · Pregao Fle	es do Município de Paramoti trônico Nºercial encontra-se em conformio	dade com as informa	ções previstas ı	no edital e seus	anexos:
<ul><li>Endereç</li><li>Represe</li></ul>		ade, estado civil, pro	ofissão, RG, CP	F, domicílio):	
	erais da Proposta: le proposta é válida por	(_	) dias, co	ntados da data	de sua emissão
3. Formação do	Preço				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1					
	Va	alor Total			
mporta a prese	nte proposta no valor total de F	R\$(		).	
Declaramos de	que a proposta econômica co egurados na Constituição Feo palho e nos termos de ajustame	empreende a integra	Ihistas, nas nor	mas intralegais	, nas convenço
_ocal, data					
	Assin (Nome of	atura de representa completo e CPF) (Fu	nte legal¹ nção/cargo)		

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular junto à Carta Proposta.





#### ANEXO III DECLARAÇÃO

### (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:



- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Pelo que, por se	r a expressão	o da verdade, firma	o presente, sob as penas da	11
	(CE),	de	20	
DECLARANTE				4





ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PROCESSO N° PREGÃO N° Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, com sede em Av. \_\_\_\_ \_ - Estado do Ceará, - CEP -----, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº \_ ato representado pela sua Secretária de \_\_\_\_\_\_, Sra.\_\_\_\_\_ ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a empresa ......, inscrita no CNPJ sob o n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., com sede na Rua...., na cidade de ....., estado de ....., CEP: ...., fone: (....)...... neste ato representada por seu ......, o Sr. ...., ao final assinado, doravante denominada EMPRESA DETENTORA DA ATA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º pelo tipo de Licitação de MENOR PREÇO POR ITEM regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto e de forma suplementar por legislação pertinente à Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal n.º \_ matéria, com base na proposta da EMPRESA DETENTORA DA ATA e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual \_\_\_\_\_\_, especificado(s) no Termo de Referência, anexo II do Edital do [PROCESSO\_LICITATÓRIO], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata de Registro de Preços;

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	VL UNIT	VL TOTAL	
1						
2						
3						

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a [ORGAO\_ENTIDADE]

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.





4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de

seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

4.5.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro

de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 5.3. nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe ou em decorrência de fatos imprevisiveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alinea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de

disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2°, § 1°, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o indice previstos para a

contratação, qual seja o indice IGP-M/FGV;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, 7.1. o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata

de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir 7.2. as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o

compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições

inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuizo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o orgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com

a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.





As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O orgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante,

serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municipios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem iustificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou

da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES 10.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o





descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025 EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

DADUS DA EMPRESA.			
CNPJ N°		ENDEREÇO COMERCIAL:	
FONE:		E-MAIL:	
	DADOS DO R	ESPONSÁVEL PARA ASSINATURA	
NOME:			
RG N°:		CPF N°:	
CARGO / FUNÇÃO:	ASS:		
1		2	

	-	•	•		
E	21	O.	7	1	١.
- 8 1		•		_	٤.

ANEXO	da ATA DE	REGISTRO DE	PREÇOS	No
ANEXO	da AIA DE	REGISTRO DE	PRECOS	



#### CADASTRO DE RESERVA

Os fornecedores	do cadastro de rese	erva do PREGA	O ELETRÔNICO N.º _	, PROCESSO N.º	, conforme
abaiyo'					



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO







#### MINUTA DE CONTRATO

	FAZEM E POR	O ADMINISTRATIV NTRE SI O MUNICÍF INTERMÉDIO	O N°/, QUE PIO DE PARAMOTI, DO (A) E EMPRESA		
	E EMPRE				
O Município de Paramoti-CE por intermédio o com sede na R. Edval Maia da Silva, nº 16, C. nº 12.461.646/0001-55, e no CGF sob o nº 06 (cargo e nome), doravante denominado Con CNPJ/MF sob o nº	entro, Paramo 6.920.297-4, n ONTRATAN sediado(a) na ) por procuração apr vância às disp brar o present cláusulas e co O (art. 92. 1 e  é a REGIST NEUS E ULOS DAS D	resentada nos autos, tendosições da Lei nº 14.133 e Termo de Contrato, de ndições a seguir enunciado DE PREÇOS VISPROTETORES, PARIOVERSAS SECRETAR	pelo(a), inscrito(a) no doravante designado função no contratado), o em vista o que consta , de 1º de abril de 2021, ecorrente do PREGÃO das.		
,					

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. MATRIZ DE RISCO
- A matriz de gerenciamento de risco, encontra-se anexo à presente minuta contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



# PARAMOTI Um novo Tompo. Uma nova Historia



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo
   Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



# PARAMOTI Um neve Tempe, Uma neva Historia



- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, caso ocorra.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



# PARAMOTI Um nove Tompe. Uma neva Història



- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



# PARAMOTI Um revo Tempe, Umar neva Historia



9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
    - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - iv. Multa:
      - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE Um neve Tompe Uma neva Historia



 até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso 1 do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a 11.4. multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e 11.5. parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.6.
    - a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto; b)

as circunstâncias agravantes ou atenuantes; c)

os danos que dela provierem para o Contratante; d)

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



# PARAMOTI Um zerre Tempe, Uma neva Història



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
    - 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# PARAMOTI Mu seeve Tompe. Uma neva Hideria



12.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.	As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
consignados no	Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, 111)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI Um neve Tempe, Uma neva Història



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Paramoti, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI CNPJ: 12.461.646/0001-55 CONTRATANTE NOME DA EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE
CPF:
Representante Legal

Teste	munhas:	
1. 2.		